



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 008/2019/GAB/SEMFAZ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Disciplina o lançamento da Taxa de Renovação da Licença de Funcionamento Anual, e dá outras providências.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 162, § 2º da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que trata da renovação anual do Alvará de Funcionamento; e

**CONSIDERANDO** o Art. 165 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe que nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Taxa de Renovação da Licença de Funcionamento Anual para os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou congêneres instalados no Município de Porto Velho, será lançada anualmente, observado o vencimento do Alvará da Licença de Localização e Funcionamento, nos termos definidos nesta Resolução.

**Art. 2º** A Taxa da Licença de Funcionamento Anual relativa à renovação da licença, poderá ser paga em quota única, ou parcelada em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

**I** – em 02 (duas) parcelas, nos casos em que o valor da taxa seja igual ou superior a 02 (duas) UPF's e inferior a 03 (três) UPF's, quando o pagamento da primeira parcela se dará até o último dia útil do primeiro mês antecedente ao previsto para o vencimento da Licença de Funcionamento, e a segunda, na data do vencimento da respectiva licença;

**II** – em 03 (três) parcelas, nos casos em que o valor da taxa seja igual ou superior a 03 (três) UPF's, quando o pagamento da primeira parcela se dará até o último dia útil do segundo mês antecedente ao previsto para o vencimento da Licença de Funcionamento, sendo as demais, mensais e sucessivas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**Parágrafo Único.** O Alvará relativo a renovação da Licença de Funcionamento Anual somente será emitido após a quitação integral do tributo, e após a apresentação do Auto de Vistoria contra Incêndio e Pânico (AVCIP).

**Art. 2º** A taxa de Licença de Funcionamento Anual dos estabelecimentos, não lançada nos termos do Art. 1º desta Resolução, deve, obrigatoriamente, ser lançada mediante procedimento de fiscalização, conforme disposto em regulamento específico.

**Art. 3º** O Cronograma de Lançamento da Taxa de Renovação da Licença de Funcionamento será definida por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Único.** Para o exercício de 2020, fica estabelecido o Cronograma de Lançamento contido no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**MARIA SANDRA BANDEIRA**  
Subsecretária da Receita Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**ANEXO ÚNICO**

Anexo à Resolução nº 008/2019-GAB/SEMFAZ

**CRONOGRAMA DE LANCAMENTO DA LICENCA DE FUNCIONAMENTO**  
**ANUAL/2020**

<b>ALVARÁ VENCIDO EM</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>	<b>DATA P/LANCAMENTO</b>
JANEIRO/2020 FEVEREIRO/2020 MARÇO/2020	31/03/2020	Até o dia 02/01/2020
ABRIL/2020	30/04/2020	
MAIO/2020	29/05/2020	
JUNHO/2020	30/06/2020	
JULHO/2020	31/07/2020	
AGOSTO/2020	31/08/2020	
SETEMBRO/2020	30/09/2020	
OUTUBRO/2020	30/10/2020	
NOVEMBRO/2020	30/11/2020	
DEZEMBRO/2020	31/12/2020	